



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

Quinta-feira • 22 de Outubro de 2026 • Ano VIII • Nº 5291

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **DECRETO Nº 9.682 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**-Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Estância/SE, titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que cumulam proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público originário do benefício, e dá outras providências.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.682, de 21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Estância/SE, titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que cumula proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público originário do benefício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Estância possui servidores públicos estatutários vinculados aos Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 27 de abril de 2007 (Estatuto dos Servidores), e Lei Complementar Municipal nº 21, de 09 de abril de 2008 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 26 de abril de 2007, e o art. 46, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 21, de 09 de abril de 2008, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: administracao@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Especial nº **008/2026** identificou que o servidor abaixo relacionado se encontra no exercício do mesmo cargo que originou o benefício previdenciário

DECRETA:

Art. 1º ACOLHER o Parecer nº **377/2026** e **DECLARAR** vago o cargo ocupado pelo (a) servidor (a) listado (a) a seguir e a consequente extinção da relação jurídico- administrativa com o Município de Estância/SE, em razão de aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 26 de abril de 2007, e o art. 46, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 21, de 009 e abril de 2008.

MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO OCUPADO	ESPÉCIE
226	JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE SOUSA	001.XXX.XXX.25	PROFESSOR	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/11/2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Tel. (79) 3522-1143 – CEP 49200-000
E-mail: administracao@estancia.se.gov.br – site: www.estancia.se.gov.br CNPJ 13.097.050/0001-80